SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS - VÁRZEA/RN, Nº 29 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Várzea/RN, em sua 40ª (Quadragésima) Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de fevereiro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal Nº 147, de 08 de julho de 2009

Resolve:

Aprovar o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN. Que tem como tema: "**Garantir Direitos e Defender o SUS, à Vida e a Democracia – Amanhã vai Ser outro dia.".**

REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN, convocada pelo Decreto Municipal Nº 003 de 28 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município em 01 de Março de 2023, tem por objetivos:

I - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;

III - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade na Conferência Municipal;

IV - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da adequação/atualização das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e do Plano Municipal de Saúde, no contexto dos 25 anos do SUS;

V - Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II - DO TEMA

Art. 2º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN tem como tema: "**Garantir Direitos e Defender o SUS, à Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro di**a"

§1º - Os eixos temáticos da Conferência Municipal de Saúde são:

I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas

III – Garantir direitos e defender o SUS, à vida e a democracia.

IV – Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

§2º - As apresentações das Expositoras e dos Expositores têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

CAPÍTULO III - DAS ETAPAS

Art. 3º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN terá abrangência Municipal e será seguida pela Conferência Estadual e Conferencia Nacional, de acordo com o seguinte calendário:

I - Etapa Municipal – 23 de março de 2023;

II - Etapa Estadual – 23, 24,25 de maio/2023.

III - Etapa Nacional – 02 a 05 de julho/2023

IV - Etapa de Monitoramento – a partir de 2023.

§1º - Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN serão conduzidos com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde – CNS.

§2º - As deliberações da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, nas esferas municipais e estaduais, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§3º - Será assegurada a paridade dos Delegados e das Delegadas representantes dos Usuários em relação ao conjunto dos Delegados e das Delegadas dos demais segmentos, conforme previsto na Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e na Lei nº. 8.142/1990.

Art. 4º - A responsabilidade pela realização da 7ª Conferência Municipal de Várzea/RN, incluído o seu acompanhamento, será de competência da respectiva esfera de Governo Municipal e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

CAPÍTULO IV - DA ETAPA

Seção I - DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 5º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito do Município, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º - O documento orientador a que se refere o *caput* deste artigo será definido pelo Conselho Nacional de Saúde.

§2º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Municipal.

§3º - O Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 08 de abril de 2023.

§4º - O registro dos dados sobre a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o dia 20 de abril de 2023, no Portal do CES/RN.

Art. 6º - Na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN serão eleitos, os Delegados que participarão da Conferência Estadual, de forma paritária, conforme Resolução nº 453/2012.

§1º - O resultado da eleição dos Delegados da Etapa Municipal que representarão o município na etapa estadual será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora Estadual até o dia 08 de abril de 2023.

§2º - A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 20 de abril de 2023.

§3º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto.

§4º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Geral da Comissão Organizadora que também será um conselheiro.

Art. 7º - Participam da 7ª Conferência Municipal de Várzea/RN os Delegados natos: conselheiros municipais de saúde (titular e suplente), assim como convidados aprovados pela comissão organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN.

Art. 8º - Na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN serão eleitos os Delegados que participarão da Etapa Estadual, de forma paritária, conforme Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

§1º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito Estadual serão destacadas no Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN.

§2º - As despesas com o deslocamento dos Delegados e Delegadas eleitos na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN para Natal/RN é de responsabilidade do município.

§3º - O Conselho Municipal deve indicar um representante da Delegação local, dentre os Delegados eleitos, para articulação com a Comissão Organizadora Estadual.

§4º - As inscrições dos Delegados eleitos, titulares e suplentes para a 10ª Conferência Estadual de Saúde devem ser efetuadas pela Comissão Organizadora local, e ser enviada à Comissão Organizadora Estadual, através do Portal do CES/RN, até 20 de abril de 2023.

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 9º - São instâncias de decisão na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN:

I - Os Grupos de Trabalho;

II - A Plenária Final.

§1º - O Regulamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN será sistematizado e proposto pela Comissão Organizadora e submetido a aprovação do Pleno do CMS.

§2º - Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegados, nos termos da Resolução 453/2012 do CNS, com participação de Convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§3º - Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN.

§4º - A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal e estadual.

§5º - O Relatório aprovado na Plenária Final será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser editado até o quarto/último trimestre de 2023 e amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos, e se possível com versão em braile, e servirá de base para a Etapa de Monitoramento.

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 10º - A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN será composta por 04 (quatro) Conselheiros de Saúde e 01 (um) apoiador indicados pelo Pleno do CMS.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será coordenada por um conselheiro de saúde integrante da Coordenação da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN.

Art. 11º - A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador Geral – Anita Fabrício de Lima

II - Secretário Geral – Iremilton dos Santos Rocha

III - Relatora Geral – Jésua Betanha Míssias de Araújo

IV – Relatora Adjunta – Juliana Silva Pinhatari

IV - Coordenador de Comunicação e mobilização – Andre Cristiano

Parágrafo único: Os membros da Secretaria Geral; Coordenação de Comunicação e Mobilização, serão indicados pelo Pleno do CMS entre os integrantes da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN.

Art. 12º - A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria de Saúde, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será composto por:

I - 01 (um) integrante da Secretaria Executiva do CMS – Elygênia Maria;

II - 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora – Iremilton dos Santos Rocha e Andre Cristiano

III - 02 (dois) integrantes da Secretaria de Saúde – Luana Maria Avelino Fernandes e Luana Maria da Silva Avelino

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13° - A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN tem as seguintes atribuições:

I - Promover as ações necessárias à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN, atendendo às deliberações do CMS e da Secretaria Municipal de Saúde e propor:

a) O detalhamento de sua metodologia;

b) Os nomes das expositoras e dos expositores das mesas redondas e participantes das demais atividades;

c) Os critérios para participação e definição das convidadas e dos convidados municipais, a serem aprovados pelo Pleno do CMS;

d) A elaboração de Ementas para as expositoras e os expositores das mesas;

II - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade;

III - Acompanhar a execução orçamentária;

IV - Analisar e aprovar a prestação de contas da Conferência;

V - Encaminhar até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN, o Relatório Final ao CMS e a Secretaria Municipal da Saúde, com prazo de edição previsto para o último/quarto trimestre de 2023, para ampla divulgação;

VI - Apreciar os recursos relativos ao credenciamento dos Delegados, assim como discutir questões pertinentes à 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN, submetendo-as ao Pleno do CMS.

VII - Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 14° - Ao Coordenador Geral cabe:

I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III - Submeter à aprovação do CMS as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

IV - Supervisionar todo o processo de organização da Conferência.

Art. 15° - Ao Secretário Geral cabe:

I - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II - Participar das reuniões do Comitê Executivo;

III - Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da Conferência;

IV - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora para providências.

V - Substituir o Coordenador Geral nos seus impedimentos.

Art. 16° - Ao Relator Geral cabe:

I - Coordenar a Comissão de Relatoria;

II - Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório da Conferência à Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Saúde;

III - Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

IV - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

V - Coordenar a elaboração e a organização das moções aprovadas na Plenária Final;

VI - Estruturar o Relatório Final a ser apresentado ao CMS e a Secretaria de Municipal da Saúde.

Parágrafo único. O Relator Geral e o Relator Adjunto serão indicados pelo Pleno do CMS, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro de Saúde.

Art. 17° - À Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Mobilização cabe:

I - Propor a política de divulgação da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN;

II - Promover ampla divulgação da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN nos meios de comunicação social, inclusive o virtual.

DOS PARTICIPANTES

Art. 18° - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN contará com os seguintes participantes conforme distribuição constante no Anexo I deste Regimento.

I. Delegados (as) Natos (as), Conselheiros (as) Titulares/e ou Suplentes no Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Várzea/RN, com direito a voz e voto;

II.Delegados (as) Convidados(as), eleitos(as) pelo Pleno do Conselho Municipal de Saude de Várzea/RN, com direito a voz e voto;

III.Convidados (as), com direito **apenas** a voz;

IV.Observadores, sem direito a voz e voto;

V.Membros de Comissoes e Colaboradores, sem direito a voz e voto.

§**1**° - No processo eleitoral para a escolha de delegados (as), deverão ser eleitos (as) delegados(as) suplentes, no total de 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscriçao do (a) delegado (a) suplente, assim caracterizado no conjunto dos delegados (as) inscritos (as), a Comissao Organizadora da 7ª Conferencia Municipal de Saúde de Várzea/RN.

§2° - Serao considerados Delegados (as) Natos (as) os Conselheiros Titulares do Conselho Municipal de Saude de Várzea/RN, na sua ausencia serão substituidos pelo seus suplentes.

§3° - Os Delegados (as) Convidados (as) tem a aprovação do Pleno do Conselho Municipal de Saude de Várzea/RN.

§4° - Serao considerados para participar como Delegados (as) Convidados (as) para a 7ª Conferencia Municipal de Saúde de Várzea/RN os representantes de ONGs, entidades estaduais, instituições nacionais com atuaçao de relevancia nas áreas de saúde coletiva, politicas publicas, controle social e setores afins, num percentual maximo de ate 10% (dez por cento) do total de delegados(as) eleitos(as), os quais serao indicados(as) pela Comissao Executiva, e aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saude de Várzea/RN.

§5° - A lista de convidados(as) será concluida ate 30 (trinta) dias antes da data deRealização da Etapa Municipal;

§6° -o número de observadores, sem direito a voz e voto, nao poderá ultrapassar opercentual maximo de 10% (dez por cento) do total dos (as) delegados (as) eleitos (as) na Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Várzea/RN.

Art. 18º - Na Etapa Municipal, serao eleitos 04 (quatro) delegados (as) para participação da Etapa Estadual na 10ª CES/RN, conforme Resolução do CNS nº 680/2022, devendo constar a forma de eleição desses delegados (as) no Regulamento da 7ª Conferencia Municipal de Saúde de Várzea/RN.

Art. 19º - A lista com os nomes dos (as) delegados (as) eleitos, Titulares seguidos pelosSuplentes, por segmento para a Etapa Estadual devera constar como anexo no Relatorio Municipal e encaminhado a comissao organizadora ate 10 (dez) dias após a de realização da Conferencia municipal de Saúde.

Art. 20º - A comunicação da substituição dos nomes dos (as) delegados (as) titulares eleitos (as) pelos seus respectivos suplentes eleitos (as) deverao ocorrer ate 03 (tres) dias antes da data da realização da Etapa Estadual.

Paragrafo Único – O (a) delegado (a) suplente devem apresentar no momento do credenciamento um oficio do Conselho Municipal de Saude da cidade de origem indicando o nome do delegado titular o qual irá substituir.

Art. 21º - Os participantes com deficiencia e/ou patologias deverão informar os municipios, sua deficiencia/e ou necessidade de adequação, e deverá constar no relatório final para que sejam providenciadas as condições necessarias a sua participação na 10ª CES/RN.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22º - As despesas com a preparação e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea/RN.

§1º - A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas relativas à 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN da seguinte forma:

I - Delegados, que são conselheiros municipais de saúde e eleitos pelo CMS, terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento quando necessário, para a Sede do Município, custeadas pela Secretaria de Saúde;

II - Delegados eleitos na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN para representarem o município na Conferência Estadual terão suas despesas de deslocamento e hospedagem em Natal, custeadas pelo município.

Seção II - DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 23º - O Monitoramento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do CMS, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social e, objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea/RN, ad referendum no Pleno do CMS.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Várzea/RN, em sua 00ª Reunião Ordinária.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANITA FABRÍCIO DE LIMA

Presidente do CMS de Várzea/RN

Homologo a Resolução nº 29/2023, nos termos da Lei Municipal Nº 147, de 08 de julho de 2009*, e Resolução 453/2012 do CNS.*

RAIANA KELLY DE SOUZA SILVA

Secretário Municipal da Saúde

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA A 7ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA/RN

DELEGADOS	**QUANTITATIVO**
Delegados (as) Natos (as)	16
Delegados (as) Convidados (as)	36
Convidados (as)	05
Observadores	03
Total	60

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:4279D72D

Publicada em 16/03/2023
Diário Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte
Edição 2992
Código identificador 4279D72D

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/